DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12248/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18126/2014
PROTOCOLO	: 1562180
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01-G.RC-1942/2015, prolatado às fs. 272-275, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 49/2014, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos dias extrapolados e aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Consta nos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada à f. 284.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo cumprimento de decisão, em razão da quitação da multa, e destacou que a Execução Financeira global se encontra pendente de julgamento, conforme fs. 289-290.

Diante do cumprimento da referida decisão, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento da do Acórdão AC01-G.RC-1942/2015, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5454/2019.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM